

**RELATO Nº 049/2026-DIRAD/DER-ES**

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

**1. Identificação do Empreendimento:**

**Processo:** 2022-DRM1V

**Objeto:** "Solicitação de utilização de espaço para Superintendência Regional III (Colatina)"

**Diretoria interessada:** Diretoria Setorial de Administração e Finanças - DIRAD/DER-ES.

**Assunto:** Tratativas destinadas ao prosseguimento da formalização do instrumento jurídico a ser celebrado entre o DNIT e o DER/ES, visando à utilização de instalações físicas localizadas na Superintendência Executiva Regional III, no município de Colatina/ES.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto ao prosseguimento da formalização do instrumento jurídico a ser celebrado entre o DNIT e o DER/ES, visando à utilização de instalações físicas localizadas na Superintendência Executiva Regional III, no município de Colatina/ES. (peça #21).

**3. Relatório inicial:**

Trata-se de solicitação formulada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no âmbito do Processo nº 50617.001095/2022-22, visando à formalização de instrumento jurídico para compartilhamento de instalações físicas localizadas na Superintendência Executiva Regional III, no município de Colatina/ES (peça #21).

Conforme consta no Ofício nº 294767/2025/SRE-ES, o uso do espaço foi autorizado em caráter provisório desde 01 de março de 2023, sendo composto por dois ambientes contíguos, com área aproximada de 21 m<sup>2</sup>, destinados, respectivamente, ao desenvolvimento de atividades administrativas e ao apoio operacional, incluindo cozinha e almoxarifado. Verifica-se, ainda, que o imóvel apresenta condições adequadas de conservação e funcionalidade, dispendo de área externa com estacionamento suficiente, inclusive com vaga destinada a veículo oficial.

Não obstante, foram identificadas necessidades de adequações mínimas de infraestrutura, notadamente a instalação de sistema de climatização e a disponibilização de serviço de internet, considerados essenciais para o pleno desempenho das atividades institucionais.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 100806/2026/SRE-ES (peça #36), o DNIT apresentou esclarecimentos complementares quanto à natureza jurídica do instrumento a ser adotado, destacando que a cessão de uso se mostra mais adequada ao caso em análise, por se tratar de compartilhamento de espaço entre entes públicos, sem exploração econômica do bem.

Ressalta-se que a formalização do Termo de Cessão de Uso se faz necessária para conferir segurança jurídica à ocupação do imóvel, bem como para viabilizar a realização das intervenções e melhorias necessárias, disciplinando, ainda, as responsabilidades das partes quanto à utilização, manutenção e conservação do espaço.

Ademais, foi sugerido pelo DNIT prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante manifestação das partes.

Registra-se, ainda, que, conforme Termo de Despacho acostado aos autos (peça #29), houve encaminhamento à Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD para fins de formalização do Termo de Cessão de Uso, com orientação para adoção de minuta padronizada da Procuradoria Geral do Estado – PGE, bem como para inclusão de cláusula prevendo a doação, ao término da vigência, dos equipamentos eventualmente instalados pelo DNIT nas dependências do DER/ES.

Diante do exposto, os autos foram encaminhados para análise quanto à viabilidade da formalização do instrumento de cessão de uso, bem como para as providências necessárias à adequação da minuta contratual, em conformidade com a legislação aplicável e as orientações jurídicas pertinentes.

#### 4. Do impacto no custo:

Quanto ao impacto financeiro, registra-se que a formalização da cessão de uso do imóvel não implica ônus direto ao DER/ES, tendo em vista tratar-se de compartilhamento de bem público entre entes da Administração Pública, sem previsão de contraprestação financeira. Eventuais custos decorrentes de adequações necessárias à utilização do espaço, tais como instalação de equipamentos e serviços, deverão ser suportados pelo órgão cessionário, não acarretando impacto orçamentário para esta Autarquia.

#### 5. Da conclusão do Relator:

Ante o exposto, considerando toda a instrução processual carreada aos autos, bem como o interesse público envolvido na medida, a adequação do instrumento jurídico proposto e a


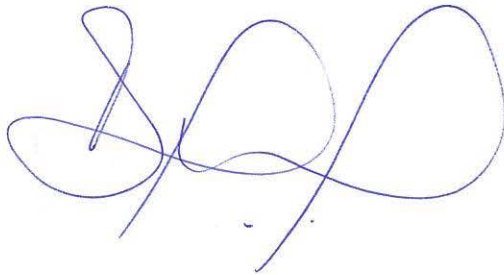
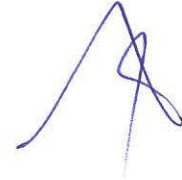


inexistência de impacto financeiro para esta Autarquia, relato pela viabilidade da formalização do Termo de Cessão de Uso do imóvel em favor do DNIT.

Dessa forma, determino o prosseguimento do feito para celebração do instrumento, com a devida observância da minuta padronizada da Procuradoria Geral do Estado – PGE, bem como a inclusão de cláusula prevendo a doação, ao término da vigência, dos equipamentos eventualmente instalados pelo cessionário nas dependências do DER/ES.

Vitória/ES, 14 de maio de 2026.



Silvânia Cardoso Malta  
DIRETORA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DER-ES


**RELATO Nº 049/2026-DIRAD/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 49/2026**


Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Administração e Finanças do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pelas diretorias interessadas, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 049/2026-DIRAD/DER-ES, inserto nos autos 2022-DRM1V, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/05/2026.**




EDMAR FRAGA ROCHA  
Presidente da DICOL




Décio Cruz Oliqueira  
Membro da DICOL




Luiz Cesar Maretta Coura  
Membro da DICOL




Silvânia Cardoso Malta  
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL